



**ATA DA 1838ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
20 DE ABRIL DE 2011.**

1 Aos vinte dias do mês de abril do ano dois mil e onze, à hora regimental, no Plenário
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão
3 Ordinária, sob a Presidência do vice-Presidente desta Corte Exmo. Sr. Conselheiro Fábio
4 Túlio Filgueiras Nogueira, em razão da ausência justificada do Titular da Corte,
5 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio
6 Sátiro Fernandes, Antônio Nominando Diniz Filho, Umberto Silveira Porto e Arthur
7 Paredes Cunha Lima. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos e
8 Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana (em período
9 de licença para tratamento de saúde) e os Auditores Antônio Gomes Vieira Filho, Renato
10 Sérgio Santiago Melo (ambos por motivo justificado) e Marcos Antônio da Costa (em
11 período de licença para tratamento de saúde). Constatada a existência de número legal e
12 contando com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal,
13 Dr. Marcilio Toscano Franca Filho, o Presidente deu por iniciados os trabalhos,
14 submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão
15 anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. **“Expedientes”:** Ofício
16 encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Monteiro, Vereador Paulo Sérgio
17 Ferreira de Lima, datado de 01/04/2011: “Ofício nº 73/2011, Monteiro, 01 de abril de
18 2011. Excelentíssimo Presidente, Pelo presente comunicamos à Vossa Excelência que
19 em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de março de 2011, foi apresentada pelo
20 Vereador Raul Lafayette Formiga Figueiredo MOÇÃO DE APLAUSO nº 14/2011 ao Sr.
21 Fernando Rodrigues Catão, Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e
22 posteriormente foi aprovada por unanimidade por este Poder Legislativo, a Moção a
23 moção que segue em anexo. Renovando votos de consideração e apreço. Cordialmente,
24 Paulo Sérgio Ferreira de Lima – Presidente. Requerimento: Moção nº 14/2011. Autor:

1 Vereador Raul Lafayette Formiga Figueiredo. Assunto: Apresenta Moção de Aplauso.
2 Senhor Presidente, Na forma regimental, requero que após ouvido o Plenário, seja
3 encaminhada Moção de Aplauso ao Sr. Fernando Rodrigues Catão, Presidente do
4 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em comemoração aos 40 anos dessa
5 entidade. Sala das Sessões, 10 de março de 2011, Raul Lafayette Formiga de Figueiredo
6 – Vereador 1º Secretário”. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”: Processos**
7 **adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-2769/09** - (adiado para a próxima
8 sessão ordinária do dia 27/04/2011, com o interessado e seu representante legal,
9 devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima;
10 **PROCESSOS TC-2086/07 e TC-2064/08** - (retirados de pauta, em virtude da
11 necessidade de nova citação dos interessados) – Relator: Conselheiro Flávio Sátiro
12 Fernandes. Em seguida, o Presidente informou, ao Tribunal Pleno, que os processos a
13 seguir discriminados, estavam automaticamente (adiado para a próxima sessão ordinária
14 do dia 27/04/2011, com o interessado e seu representante legal, devidamente
15 notificados), em razão da ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana: **PROCESSOS**
16 **TC-01796/08, TC-04624/09, TC-01881/10, TC-04211/10, TC-12197/09, TC-10578/09,**
17 **TC-07248/10, TC-03336/03, TC-03709/04, TC-04811/07 e TC-02441/01**, bem como do
18 Auditor Antônio Gomes Vieira Filho, **PROCESSO TC-4986/10** (adiado para a próxima
19 sessão ordinária do dia 27/04/2011, com o interessado e seu representante legal,
20 devidamente notificados). No seguimento, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
21 fez os seguintes pronunciamentos: “Inicialmente, gostaria de dar conhecimento ao
22 Tribunal Pleno de uma Decisão Singular, que proferi referente ao Processo TC-4721/99
23 (Verificação de cumprimento do Acórdão APL-TC-489/2000, por parte de ex-gestor do
24 DETRAN, emitido quando do julgamento da PCA, exercício de 1998), nos seguintes
25 termos: “O Acórdão data de 6/12/2000, mas somente em 14/04/2011 a Auditoria junto à
26 Corregedoria emitiu relatório em que concluiu como sanadas quase todas as falhas
27 remanescentes. Percebe-se da redação da manifestação técnica a dificuldade de
28 avaliação aos aspectos analisados, tendo em vista o decurso do tempo. De outra parte, o
29 processo deveria ter recebido instrução técnica desde 03/12/2001 (fls. 797), data em que
30 foi encaminhado à Corregedoria deste Tribunal. Assim, à vista dos fatos e considerando o
31 decurso do tempo, não há sentido em prosseguir com a instrução processual ou
32 julgamento. À DIARQ para arquivamento dos autos. É assim que decido”. Na
33 oportunidade, Sua Excelência o Presidente, após debate acerca da matéria, colocou em
34 votação a decisão singular proferida pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho,

1 tendo o Pleno decidido que o referido processo deveria ser inseridos na pauta da
2 presente sessão para que houvesse deliberação pelo Pleno, no que o Relator concordou.
3 Ainda com a palavra, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho fez a seguinte
4 propositura: “Senhor Presidente, gostaria de apresentar uma MOÇÃO DE APLAUSOS ao
5 Tribunal de Contas da União, que decidiu criar uma Comissão com o Ministro Ubiratan
6 Aguiar e o Procurador Júlio Marcelo de Oliveira - ambos do TCU, Sra. Bruna Maria Couto
7 (Presidente da AUDITAR), Sr. Nilton Rodrigues da Paixão Júnior (Presidente do
8 SINDLEGIS) e Sr. Jorge Maranhão Tavares (Diretor da VOZ DO CIDADÃO). Com a
9 aposentadoria do Ministro Ubiratan Aguiar, conforme a Constituição Federal, a vaga
10 pertence à Câmara Federal, mas o Tribunal de Contas da União, através de uma
11 propositura da AUDITAR, que são dos Auditores de Controle Externo, decidiram fazer
12 uma escolha legítima e livre para indicação do Auditor Federal de Controle Externo Sr.
13 Rosendo dos Anjos Neto para concorrer à vaga de Ministro do Tribunal de Contas da
14 União. Então, quero propor uma Moção de Aplauso pela indicação deste servidor federal
15 para concorrer àquele elevado cargo, já que a vaga é da Câmara Federal”. Na
16 oportunidade, o Conselheiro Umberto Silveira Porto pediu a palavra para fazer o seguinte
17 pronunciamento: “Senhor Presidente, faço minhas as palavras do Conselheiro Antônio
18 Nominando Diniz Filho, no caso mencionado do Tribunal de Contas da União e espero e
19 torço que o Regimento Interno do Congresso Nacional não tenha o mesmo impedimento
20 – e assim foi reconhecido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – que ocorreu
21 com relação à Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, e, ai não vai nenhum
22 despreço ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, e os Senhores lembram quando
23 houve a tentativa da nossa colega ACP Zaira Guerra, também, de se candidatar à vaga
24 que pertencia àquela Casa Legislativa, que veio a ser designado o Conselheiro Arthur
25 Paredes Cunha Lima para o cargo de Conselheiro desta Corte de Contas. Espero que no
26 Regimento Interno do Congresso Nacional não tenha o mesmo pré-requisito de o
27 candidato à vaga ter a prévia assinatura de vários parlamentares autorizando a sua
28 participação. No meu modo de ver, com todo respeito inclusive à decisão judicial que foi
29 dada, negando a Liminar à nossa colega Zaira, que isso é uma inserção indevida a um
30 dispositivo constitucional que não prevê esse cerceamento, porque na Constituição já
31 estabelece quais são os requisitos. Comentários à parte, é louvável a iniciativa do
32 Tribunal de Contas da União, como mencionou o Conselheiro Antônio Nominando Diniz
33 Filho”. O Presidente submeteu ao Tribunal Pleno a Moção de Aplausos apresentada pelo
34 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que aprovou-a por unanimidade,

1 determinando a remessa de cópia desta decisão a todos os Tribunais de Contas do Brasil
2 (dos Estados e dos Municípios). Em seguida, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
3 usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, não gostaria,
4 mas vou voltar o tema. A solidariedade já me foi dada, mas quero prestar solidariedade,
5 também, a este Tribunal. Algumas matérias em função dos votos que tenho proferido tem
6 sido tema de pauta de blogs, sites, etc. O Site “Paraíba 1” vem com a seguinte manchete:
7 “Em mais um voto suspeito, Arthur diverge do Conselheiro e inocenta Roseane Meira”.
8 Em outros comentários, com relação ao Deputado Anísio Maia, diz que o Tribunal de
9 Contas tornou-se um órgão de chantagear políticos. Gostaria de manifestar a minha
10 solidariedade ao Tribunal o qual me incluo, dizendo que só me quedo perante três fatos:
11 primeiro à Deus, segundo à minha inteligência e terceiro à minha consciência. Ninguém
12 irá me pautar interna ou externamente nas minhas convicções e nos meus votos. Se não
13 dissesse isso aqui no Plenário estaria traindo dois dos mais inteligentes e honestos
14 servidores desta Casa, Auditores concursados (Ana Cláudia e Nivaldo Bonifácio), que me
15 auxiliam na elaboração dos votos, ocasião em que discutimos todos os processos e todos
16 os casos e não existem nos casos e nos julgamentos nada que não fora encontrado nos
17 autos, além da minha convicção e da minha inteligência jurídica. Ninguém vai me
18 considerar pautado nas minhas votações e seguirei em frente livre como a minha
19 consciência. Em segundo lugar, Senhor Presidente, gostaria de dizer, com relação ao
20 pronunciamento do Conselheiro Umberto Silveira Porto, que manifestei-me pela inscrição
21 da Dra. Zaira Guerra. Não era contra que ela concorresse na eleição para Conselheiro
22 desta Corte. Foi a Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do
23 Estado da Paraíba que vetou sua participação em função do Regimento, que foi
24 confirmado pelo Tribunal de Contas”. A seguir, o Presidente em exercício, Conselheiro
25 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em nome de todos os que compõem esta Corte de
26 Contas, se solidarizou com o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, enfatizando e
27 testemunhando o comportamento hígido e retilíneo daquele Conselheiro, na condução
28 dos trabalhos junto a este Tribunal. Na fase de “Assuntos Administrativos”, o Presidente
29 submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, requerimento
30 de transferência de férias regulamentares da Procuradora do Ministério Público Especial
31 junto a esta Corte, Dra. Elvira Sâmara Pereira de Oliveira, referente ao primeiro período
32 de 2010, para o lapso temporal de 18.07 a 16.08.2011 e, com relação ao segundo
33 período de 2010, para data a ser fixado posteriormente. **PAUTA DE JULGAMENTO:**
34 **Processos remanescentes de sessões anteriores: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:**

1 “Contas Anuais de Prefeitos”: **PROCESSO TC-3109/09 – Prestação de Contas do**
2 Prefeito do Município de **DIAMANTE, Sr. Hércules Barros Mangueira Diniz**, relativa ao
3 exercício de **2008**. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de
4 defesa: Bel. Fabrício Beltrão de Brito. **MPJTCE**: manteve o parecer oferecido nos autos.
5 **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão de Parecer favorável à aprovação das
6 contas do Prefeito do Município de Diamante, Sr. Hércules Barros Mangueira Diniz,
7 relativa ao exercício de 2008, com as recomendações ao atual gestor municipal,
8 constantes da proposta de decisão; **2-** pelo julgamento regular das contas do Sr. Hércules
9 Barros Mangueira Diniz, na qualidade de ordenador das despesas efetuadas pela
10 Prefeitura Municipal de Diamante, no exercício de 2008. O Conselheiro Antônio
11 Nominando Diniz Filho fez elogios ao trabalho realizado pelo Relator e votou com a
12 proposta do Relator, acrescentando, nas recomendações, que os autos fossem remetidos
13 ao Grupo Especial de Trabalho existente na Corte, para verificação da vigência ou não da
14 Instrução da Secretaria do Tesouro Nacional, constante dos autos, no que foi acatada
15 pelo Relator e demais membros da Corte. Aprovada a proposta do Relator, por
16 unanimidade. Na oportunidade o Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
17 agradeceu os elogios a sua pessoa, transferido os mesmos a sua equipe de gabinete.

18 **PROCESSO TC-3374/09 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de **SANTA****
19 **INÊS, Sr. Adjefferson Kleber Vieira Diniz**, relativa ao exercício de **2008**. Relator: Auditor
20 Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de
21 Abrantes. **MPJTCE**: ratificou o parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:**
22 **1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito do Município de
23 Santa Inês, Adjefferson Kleber Vieira Diniz, relativa ao exercício de 2008; **2-** pelo
24 julgamento irregular das contas do gestor, na qualidade de ordenador de despesas; **3-**
25 pela imputação de débito ao Sr. Adjefferson Kleber Vieira Diniz, no valor de R\$
26 274.045,42 – sendo: R\$ 9.886,30 por despesas insuficientemente comprovadas com
27 aquisição de merenda escolar; R\$ 51.526,95 por aquisição de gêneros alimentícios e
28 material de limpeza; R\$ 19.500,00 com assessoria jurídica; R\$ 16.550,00 com assessoria
29 e consultoria de engenharia; R\$ 129.271,03 por excesso na aquisição de combustíveis e
30 R\$ 47.311,14 por diferença na conta do FUNDEB -- assinando-lhe o prazo de 60
31 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; **4-** pela aplicação de multa
32 pessoal ao Sr. Adjefferson Kleber Vieira Diniz, no valor de R\$ 2.805,10, com base no art.
33 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento
34 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e

1 Financeira Municipal; **5-** pelo encaminhamento à Auditoria, de cópia das fls. 1235/1239
2 dos autos, referentes à irregularidade praticada no exercício de 2010, para subsidiar a
3 análise da PCA do respectivo exercício; **6-** pela recomendação ao Prefeito de Santa Inês,
4 para que adote medidas visando evitar a repetição das falhas constatadas no exercício
5 em análise. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-2345/08**
6 **– Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de
7 **SÃO BENTO, Sr. Marcos Davi Dantas dos Santos**, contra decisão consubstanciada no
8 **Acórdão APL-TC-1144/2010**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de
9 **2007**. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa:
10 Bela. Lidiane Pereira Silva. **MPJTCE:** confirmou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:**
11 votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a legitimidade do
12 recorrente e da tempestividade da sua apresentação e, no mérito, pelo seu provimento
13 parcial, apenas para reduzir o valor do débito imputado através do Acórdão APL-TC-
14 1144/2010 de R\$ 4.299,37 para R\$ 2.799,37, mantendo-se os demais termos da decisão
15 recorrida, inclusive a irregularidade das contas. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes,
16 inicialmente havia votado de acordo com o entendimento do Relator, dada a permanência
17 das questões de natureza previdenciária, mas, diante da argumentação e do voto do
18 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima – no sentido de que fosse dado conhecimento e
19 provimento total ao recurso de reconsideração, para que se desconsidere o Acórdão
20 recorrido emitindo-se outro pelo julgamento regular das contas da Mesa da Câmara
21 Municipal de São Bento, de responsabilidade do Vereador Marcos Davi Dantas dos
22 Santos, relativas ao exercício de 2007 – modificou o seu voto para acompanhar o voto
23 deste Conselheiro. O Conselheiro Umberto Silveira Porto acompanhou o voto do Relator,
24 entendendo que o Tribunal não deveria aceitar pedido de parcelamento antes do
25 julgamento do processo. Constatado o empate, o Presidente proferiu o *Voto de Minerva*
26 acompanhando, de forma excepcional por entender que não houve dolo ou má fé por
27 parte do gestor, o voto dissidente do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, que ficou
28 encarregado da formalização da decisão, visto que o voto do relator foi vencido por
29 maioria (3x2). Prosseguindo com a pauta, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-**
30 **2981/10 – Embargos de Declaração** interpostos pela Prefeita do Município de **SÃO**
31 **MIGUEL DE TAIPÚ, Sra. Marcilene Sales da Costa**, contra decisões consubstanciadas
32 no **Parecer PPL-TC-14/2011** e no **Acórdão APL-TC-117/2011**, emitidas quando da
33 **apreciação das contas do exercício de 2008**. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.
34 Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva

1 Santos para completar o *quorum regimental*, em razão do impedimento do Conselheiro
2 Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da
3 interessada e de seu representante legal. **RELATOR:** votou pelo conhecimento dos
4 embargos de declaração e provimento parcial, para o fim de: reduzir o excesso de gastos
5 com combustíveis de R\$ 85.684,96 para R\$ 53.684,96 alterando, em consequência, o
6 item “b” do Parecer PPL-TC-14/2011 e os itens “1” alínea “b” e “2”, ambos do Acórdão
7 APL-TC-117/2011, mantendo-se inalterados os demais termos das decisões
8 embargadas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do
9 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Na oportunidade, o Presidente registrou a
10 presença na Mesa dos Trabalhos da Douta Procuradora do *Parquet Especial* junto a esta
11 Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, que passou a substituir o Procurador-Geral
12 Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, dada a necessidade de Sua Excelência retirar-se do
13 Plenário, por motivo justificado. **“Processos agendados para esta sessão –**
14 **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Contas Anuais de Secretarias de Estado”: PROCESSO**
15 **TC-5725/06 – Prestação de Contas dos ex-gestores da Casa Civil do Governador, Srs.**
16 **Ivandro Moura Cunha Lima (período de 01/01 a 04/12) e Silvestre Almeida Filho**
17 **(falecido) (período de 05/12 a 31/12), exercício de 2005. Relator: Conselheiro Umberto**
18 **Silveira Porto.** Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio
19 Cláudio Silva Santos para completar o *quorum regimental*, em razão do impedimento do
20 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Bel. Marco Aurélio
21 de Medeiros Villar. **MPJTCE:** manteve o parecer constante dos autos. **RELATOR:** votou
22 pelo julgamento regular com ressalvas das contas dos ex-gestores da Casa Civil do
23 Governador, Srs. Ivandro Moura Cunha Lima (período de 01/01 a 04/12) e Silvestre
24 Almeida Filho - falecido (período de 05/12 a 31/12), relativas ao exercício de 2005, com
25 as recomendações ao atual gestor daquela Secretaria, constantes da decisão. Aprovado
26 o voto do Relator por unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Arthur Paredes
27 Cunha Lima. Inversões de pauta nos termos da Resolução TC-61/97: **ADMINISTRAÇÃO**
28 **MUNICIPAL – “Contas Anuais de Prefeitos”: PROCESSO TC-5256/10 – Prestação de**
29 **Contas do Prefeito do Município de CAMALAÚ, Sr. Aristeu Chaves Sousa, exercício de**
30 **2009. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa: Bel.
31 Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** confirmou o parecer emitido para o processo.
32 **RELATOR:** 1- pela emissão de Parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do
33 Município de Camalaú, Sr. Aristeu Chaves Sousa, relativas ao exercício de 2009, com as
34 recomendações, ao atual gestor municipal constantes da decisão; 2- pela declaração de

1 atendimento integral das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-**
2 pela representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos
3 relacionados às contribuições previdenciárias, para as providências cabíveis. Aprovado o
4 voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-4952/10 – Prestação de Contas da**
5 **Mesa da Câmara Municipal de COXIXOLA, tendo como Presidente o Vereador Sr.**
6 **Alixandre da Silva Neves, exercício de 2009.** Relator: Conselheiro Arthur Paredes
7 **Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa: Bel. Josedeo Saraiva de Souza. **MPJTCE:**
8 opinou, oralmente, pelo julgamento irregular das referidas contas, com imputação de
9 débito ao ex-gestor dos valores relativos aos serviços não comprovados. **RELATOR: 1-**
10 pelo julgamento regular das contas da mesa da Câmara Municipal de Coxixola, de
11 responsabilidade do Vereador Alixandre da Silva Neves, relativa às contas do exercício
12 de 2009, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de
13 atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.
14 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3038/09 – Recurso de**
15 **Reconsideração** interposto pela Prefeita do Município de **SOBRADO, Sra. Célia Maria**
16 **de Oliveira Melo, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-168/2010 e no**
17 **Acórdão APL-TC-841/2010, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de**
18 **2008.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bela.
19 Lidyane Pereira Silva. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
20 **RELATOR:** votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a legitimidade
21 da recorrente e da tempestividade da sua apresentação e, no mérito, pelo provimento
22 parcial, para o fim de desconstituir o Parecer PPL-TC-168/2010 e emitir novo Parecer,
23 desta feita Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sobrado, de
24 responsabilidade da Sra. Célia Maria de Oliveira Melo, relativas ao exercício de 2008,
25 com as ressalvas do § único do artigo 138, § único, inciso VI, do Regimento Interno desta
26 Corte – declarando-se, ainda, o cumprimento integral das disposições essenciais da Lei
27 de Responsabilidade Fiscal -- bem como, modificar o Acórdão APL-TC-841/2010 no
28 sentido de excluir do item 1, as irregularidades relativas as aplicações de impostos em
29 receitas de MDE, abaixo do mínimo constitucionalmente exigido e a divergência de
30 informações entre a PCA e o SAGRES e para reduzir o valor da multa aplicada através
31 do Acórdão APL-TC-841/2010, de R\$ 2.805,10 para R\$ 1.500,00, mantendo-se os
32 demais termos das decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
33 Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-0777/11**
34 **– Denúncia** formulada pelo Sr. Bruno Braga Fernandes, representante de empresa de

1 segurança armada Combate Segurança de Valores LTDA, contra o gestor da **Secretaria**
2 **de Estado da Saúde**, com relação ao não pagamento de serviços prestados no Contrato
3 nº 82/2004. Relator: **Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes**. Sustentação oral de defesa:
4 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: opinou,
5 oralmente, pelo não conhecimento da denúncia e arquivamento do processo. **RELATOR**:
6 votou pelo não conhecimento da denúncia, por tratar-se de matéria fora da competência
7 desta Corte de Contas, determinando-se, em consequência, o arquivamento dos referidos
8 autos. Aprovado o voto do Relator por unanimidade. **PROCESSO TC-1933/08 –**
9 **Verificação de Cumprimento do item “2” do Acórdão APL-TC-896/2009**, por parte do
10 gestor da **Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba (CDRM)**,
11 **Sr. José Aderaldo de M. Ferreira**. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.
12 **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. **PROPOSTA**
13 **DO RELATOR**: no sentido de que o Tribunal considere cumprida a decisão, remetendo-
14 se cópia da decisão à DICOG III, para que seja acompanhada a repercussão do
15 cumprimento da Resolução 09/2010 da CDRM, nas prestações de contas dos exercícios
16 de 2009 e subsequentes. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
17 **TC-2052/08 – Prestação de Contas** da ex-Prefeita do Município de **SERRARIA, Sra.**
18 **Maria de Lourdes Silva Bernardino**, exercício de **2007**. Relator: Auditor Antônio Cláudio
19 **Silva Santos**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de
20 seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
21 **PROPOSTA DO RELATOR**: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das
22 contas da ex-Prefeita do Município de Serraria, Sra. Maria de Lourdes Silva Bernardino,
23 exercício de 2007, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela
24 declaração de atendimento parcial das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade
25 Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal à Sra. Maria de Lourdes Silva Bernardino, no
26 valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de
27 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de
28 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela representação à Delegacia da
29 Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária e relativa as
30 contratações de bandas musicais, para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do
31 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-6011/10 – Prestação de Contas** da Mesa da
32 Câmara Municipal de **PEDRA BRANCA**, tendo como Presidente o Vereador **Sr.**
33 **Demóstenes Francelino de Sousa**, exercício de **2009**. Relator: **Conselheiro Fábio Túlio**
34 **Filgueiras Nogueira** que, na oportunidade, transferiu a direção dos trabalhos ao

1 Conselheiro Decano Flávio Sátiro Fernandes, pelo fato do Relator encontrar-se no
2 exercício da Presidência. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
3 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: confirmou o parecer ministerial
4 lançado dos autos. **RELATOR**: votou: **1-** pelo julgamento regular com ressalvas da
5 prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Pedra Branca, de
6 responsabilidade do Vereador Sr. Demóstenes Francelino de Sousa, referente ao
7 exercício de 2009 e com as recomendações ao atual Presidente daquela Casa
8 Legislativa, constantes dos autos; **2-** pela declaração de atendimento integral das
9 disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator
10 por unanimidade. Devolvida a direção dos trabalhos ao Presidente em exercício,
11 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-**
12 **3015/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de PILÕEZINHOS, tendo**
13 **como Presidentes os Vereadores Sr. Rosinaldo Lucena Mendes (período de janeiro a**
14 **julho) e Sr. João Fernandes da Silva (período de agosto a dezembro), exercício de**
15 **2008. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa:
16 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: confirmou
17 o parecer ministerial lançado dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: **1-** pelo julgamento
18 regular com ressalvas das contas dos Vereadores Sr. Rosinaldo Lucena Mendes (período
19 de janeiro a julho) e Sr. João Fernandes da Silva (período de agosto a dezembro),
20 exercício de 2008 e com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela
21 declaração de atendimento integral, no período de responsabilidade do Sr. Rosinaldo
22 Lucena Mendes e parcial no período de responsabilidade do Sr. João Fernandes da Silva
23 das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal
24 aos Srs. Rosinaldo Lucena Mendes e João Fernandes da Silva, no valor individual de R\$
25 800,00, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário
26 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.
27 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-3247/09 – Prestação**
28 **de Contas da Mesa da Câmara Municipal de AREIA, tendo como Presidente o Vereador**
29 **Sr. Edilton Silva do Nascimento, exercício de 2008. Relator: Auditor Antônio Cláudio**
30 **Silva Santos** que, na oportunidade, atuou como Conselheiro Substituto, em razão da
31 declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação
32 oral de defesa: Bel. Abelardo Jurema Neto. **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial
33 lançado dos autos. **RELATOR**: votou no sentido de: **1-** Julgar irregular a prestação de
34 contas da Mesa da Câmara Municipal de Areia, relativa ao exercício de 2008, de

1 responsabilidade do Sr. Edilton Silva do Nascimento, em razão em razão de: a – despesa
2 irregular com locação de sistema; b - despesas com assessoria jurídica sem
3 comprovação e c - pagamento de diárias durante o recesso parlamentar; 2- Declarar
4 atendidos os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Imputar ao ex-gestor, Sr.
5 Edilton Silva do Nascimento, o débito de R\$ 31.540,00, referente a(o): 1 - despesa
6 irregular com locação de sistema, no valor de R\$ 2.100,00; 2 - despesas com assessoria
7 jurídica sem comprovação, no valor de R\$ 21.600,00 e 3 - pagamento de diárias durante
8 o recesso parlamentar, no valor de R\$ 7.840,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
9 dias, para recolhimento voluntário aos cofres municipais, contados da publicação deste
10 ato, cabendo ao atual Prefeito de Areia, Excelentíssimo Senhor Elson da Cunha Lima
11 Filho, no interstício máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término daquele
12 prazo, velar pelo seu integral cumprimento, sob pena de responsabilidade e intervenção
13 do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, conforme dispõe o art. 71, § 4º,
14 da Constituição do Estado da Paraíba; 4- Aplicar ao ex-gestor, Sr. Edilton Silva do
15 Nascimento, a multa pessoal de R\$ 2.805,10, em razão das irregularidades anotadas
16 pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe
17 o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário à conta do Fundo de
18 Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva,
19 desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da
20 Paraíba; e 5- Recomendar à atual Administração da Câmara de Areia maior observância
21 dos princípios constitucionais e dos comandos legais norteadores da Administração
22 Pública, evitando o cometimento de irregularidades que, como essas, venham macular
23 sua gestão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de
24 impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO TC-5308/10 –**
25 **Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **CABACEIRAS**, tendo como
26 **Presidente o Vereador Sr. Paulo Roberto de Farias, exercício de 2009.** Relator: Auditor
27 **Antônio Cláudio Silva Santos.** MPJTCE: opinou, oralmente, pela regularidade das contas.
28 **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo julgamento regular das contas da Mesa da Câmara
29 Municipal de Cabaceiras, de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto de Farias, relativa ao
30 exercício de 2009, com a declaração de atendimento integral das exigências essenciais
31 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
32 **PROCESSO TC-2354/08 – Embargos de Declaração** interpostos pelo Prefeito do
33 **Município de PRINCESA ISABEL, Sr. Thiago Pereira de Sousa Soares** contra decisão
34 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-1265/2010,** emitido com relação à apreciação das

1 contas do exercício de 2007. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na
2 oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Decano
3 Flávio Sátiro Fernandes. Em seguida, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
4 Santos foi convocado para completar o *quorum regimental*, em razão da declaração de
5 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **RELATOR:** votou pelo
6 conhecimento e rejeição dos embargos de declaração em referência, mantendo-se, na
7 integra a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com o
8 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos
9 trabalhos ao Presidente em exercício, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Sua
10 Excelência anunciou o **PROCESSO TC-7733/08 – Denúncia** formulada contra o ex-
11 **Prefeito Municipal de PILÕES, Sr. Iremar Flor de Sousa, referente ao exercício de 2003.**
12 **Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
13 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer
14 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** votou pelo conhecimento da denúncia e, no
15 mérito, julgue-a improcedente, com as recomendações ao atual Prefeito Municipal de
16 Pilões, constantes da decisão, encaminhando-se cópias desta decisão aos interessados.
17 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-1261/04 – Verificação de**
18 **Cumprimento do Acórdão APL-TC-777/2009, por parte do Prefeito do Município de**
19 **ALAGOINHA, Sr. João de Lucena Beltrão.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro
20 **Fernandes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
21 representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da
22 decisão em tela. **RELATOR:** votou no sentido de que esta Corte de Contas declare o
23 cumprimento integral do Acórdão APL-TC-777/2009. Aprovado o voto do Relator por
24 unanimidade. **PROCESSO TC-9862/10 – Verificação de Cumprimento do item “3” do**
25 **Acórdão APL-TC-843/2008, por parte do Prefeito do Município de CARRAPATEIRA, Sr.**
26 **José Ardison Pereira,** emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2006.
27 **Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.** **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração
28 de cumprimento da referida decisão. **RELATOR:** votou pela declaração de cumprimento
29 da decisão consubstanciada no item “3” do Acórdão APL-TC-843/2008, remetendo-se os
30 autos à Corregedoria desta Corte, para as providências de estilo. Aprovado o voto do
31 Relator por unanimidade. Processo Agendado extraordinariamente: **PROCESSO TC-**
32 **4721/99 – Verificação de Cumprimento** de decisão desta Corte, por parte do ex-
33 **Superintendente do DETRAN, emitida quando do julgamento das contas do exercício de**
34 **1998.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **MPJTCE:** pela declaração de

1 cumprimento parcial da decisão e arquivamento após as cautelas legais. **RELATOR:** pela
2 declaração de cumprimento parcial da decisão e arquivamento dos autos. Aprovado por
3 unanimidade, o voto do Relator. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrados os
4 trabalhos às 13:10hs, informando que não havia processos para distribuição, por sorteio
5 ou vinculação, por parte da Secretaria do Pleno, com a DIAFI informando que no período
6 de 13 a 19 de abril de 2011, foram distribuídos 11 (onze) processos de Prestações de
7 Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 246
8 (duzentos e quarenta e seis) processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu,
9 Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno,
10 mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

11 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 27 de abril de 2011.**

12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
CONSELHEIRO

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
CONSELHEIRO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONSELHEIRO

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONSELHEIRO

ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR-GERAL